



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVENIO Nº 06/2019

“CONVÊNIO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OLINDINA/BA E A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA BAHIA”.

Pelo presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.657.854/0001-06, com sede administrativa na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, CEP: 48470-000, Olindina/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Exmº. Sr. Vanderlei Fulco Caldas**, doravante denominado CEDENTE e, do outro lado, **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, ente de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº. 14674337/0001-99, com sede **Av Centro Administrativo da Bahia**, nº 130, CEP: 41745001, neste ato representado por seu presidente, o **Exmº. Sr. Deputado Nelson Leal**, doravante denominado CESSIONÁRIO, com base no Decreto Municipal Regulamentador nº 132/2017 c/c Lei Municipal nº 229/2014, a qual deu nova redação ao artigo 115 da Lei Municipal nº 361/96, têm como justo e combinado os seguintes termos:

Cláusula 1ª – Do Objeto

Cooperação entre os convenientes a fim de formalizar cessão temporária de servidores efetivos no intuito de prestar seus serviços às Administrações Municipais, visando o aprimoramento dos serviços públicos ofertados.

Cláusula 2ª – Do Prazo

O prazo de vigência deste termo se encerrará em 31/12/2020.

Cláusula 3ª – Das Responsabilidades do Cedente:

3.1 – Ceder um servidor efetivo, com ônus para o CESSIONÁRIO, no intuito de prestar serviços para a ALBA.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO**

3.2 – Acompanhar a continuidade de pagamento dos vencimentos do servidor cedido.

Cláusula 4ª – Das Responsabilidades do Cessionário:

4.1 - Atribuir ao servidor somente tarefas inerentes às exigências do cargo originário.

4.2 - Manter a entidade CEDENTE informada a respeito das eventuais faltas, justificadas ou não, e, ainda, acerca de todas as situações relativas ao servidor cedido por meio de relatório de acompanhamento a ser enviado a cada fim de trimestre para a CEDENTE.

4.3. Proceder ao pagamento dos vencimentos do servidor, sem atrasos e sem qualquer prejuízo dos seus direitos adquiridos, vencimentos e vantagens existentes à data da assinatura do presente termo.

4.4. O tempo de vigência do presente termo será computado para efeito de aquisição de novos direitos e vantagens a serem avaliados, ao término da cessão, pela Procuradoria do Município CEDENTE e estarão sujeitos ao juízo de oportunidade do Chefe do Executivo do Município CEDENTE, em caso de integralização de novas vantagens ao vencimento do servidor.

Cláusula 5ª – Das Responsabilidades dos Servidores:

5.1 - Cumprir com todas as atribuições do cargo para o qual for designado com assiduidade, pontualidade, discrição, urbanidade, eficiência, lealdade e compromisso com a instituição, observância às normas legais e regulamentares, obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais, e zelo pela economia e conservação do material que lhe for confiado, dentre outras obrigações que possibilitem o exíguo cumprimento de suas funções no serviço público.

Cláusula 6ª – Da rescisão

6.1. Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mesmo sem ter havido o advento do termo final, por manifestação expressa de quaisquer das partes, inclusive do servidor.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO**

6.2. A comunicação da rescisão deverá ser devidamente fundamentada e entregue ao CEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter o ciente do CESSIONÁRIO.

Clausula 7ª – Das Disposições Finais

7.1 - Este termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

7.2 - Se qualquer das partes deixar de observar os termos deste Convênio e caso a outra parte não exija de pronto seu cumprimento, não estará, de todo modo, impedida de exigí-lo posteriormente.

Cláusula 8ª. – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Olindina/BA, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões controversas decorrentes do presente Convênio, as quais não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Olindina, 01 de Abril de 2019.


Vanderlei Fulco Caldas
PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA


Deputado Nelson Leal
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

total de 402 servidores participantes. Entre os cursos, destacam-se os de Formação de Novos Servidores, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Atualização em Licitações e Contratos e de Capacitação no Sistema FIPLAN. No âmbito externo, registrou-se no exercício a participação de 93 servidores em eventos realizados em Salvador e em diversas outras cidades brasileiras, abrangendo as várias áreas de interesse de atuação do TCE.

Destacada participação nas atividades do TCE teve o Ministério Público Especial de Contas, procedendo análises e emissão de pareceres nos processos de competência do Tribunal no exercício do controle externo, além de se fazer presente em todas as sessões das 1ª e 2ª Câmara e do Plenário. No exercício sob análise, o MPC examinou um total de 1.670 processos, em todas as áreas de atuação da Corte de Contas, a exemplo de Tomadas de Contas, Contas de Administrador e de Ordenador, Admissão de Pessoal, Contas de Adiantamento, Denúncia, Aposentadoria, etc.

Em síntese, há que concluir este Relator que, da análise do Relatório de Atividades fica demonstrado o cumprimento, pela egrégia Corte de Contas, das funções constitucionais que lhe são acometidas, através da realização das tomadas de contas, da apreciação das prestações de contas e relatórios de atividades dos gestores, verificação da regularidade dos processos de aposentadoria e transferências para reserva e reforma de militares, acompanhamento de licitações, realização de inspeções de auditoria externa, atribuição de responsabilidades e cominação de penalidades, entre outras.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que respeita à execução orçamentária e financeira, analisando-se o relatório TCE temos que "o valor inicial para fazer face à despesa a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, durante o exercício de 2014, foi no montante de R\$ 207.175.000,00", recursos esses que seriam destinados principalmente para: Auditoria e Fiscalização Financeira e Orçamentária do Estado (R\$ 90,4 milhões); Administração de Pessoal e Encargos (R\$ 46,1 milhões); Apreciação, Julgamento, e Divulgação dos Resultados do Controle Externo (R\$ 45,3 milhões); Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos (R\$ 6,4 milhões); Auxílio Transporte e Alimentação aos Servidores (R\$ 6,1 milhões); Assistência Médica e Odontológica dos Servidores, Empregados Públicos (R\$ 4,1 milhões) e Reforma das Instalações Físicas do Prédio Sede do TCE (R\$ 3,5 milhões).

No exercício, a despesa realizada correspondeu a R\$ 185.387.986,37, resultando numa economia de R\$ 21.787.013,63. As despesas empenhadas em 2014 por subfunção destinaram-se principalmente a: Controle Externo (R\$ 141,1 milhões); Administração Geral (R\$ 35,6 milhões); Proteção e Benefícios ao Trabalhador (R\$ 4,9 milhões), e Assistência Hospitalar e Ambulatorial (R\$ 1,9 milhão).

Ressaltem-se os esforços e avanços alcançados pelo TCE durante o exercício no que respeita ao desenvolvimento de tecnologia da informação, realizados através do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para Auditoria (CEDASC), autarquia vinculada ao Tribunal, aplicando e disseminando, em sua área de atuação, "os conceitos dos códigos das melhores práticas de tecnologia da informação, com foco na governança em tecnologia, que consiste num conjunto de boas práticas de gestão organizacional capazes de assegurar que os investimentos em sistemas, equipamentos e serviços estejam alinhados aos Objetivos e às Diretrizes Estratégicas do TCE/BA" (Relatório TCE, pg. 89).

Além de Governança em TI, o CEDASC tem sua atuação focada em Gestão de Infraestrutura, Gestão de Serviços, Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Apoio em TI às Auditorias do TCE.

A Autarquia teve, em 2014, o valor orçado da ordem de R\$ 20,2 milhões, tendo como despesa empenhada, e efetivamente paga, o valor de R\$ 14,0 milhões, sendo o maior aporte em Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 13,6 milhões), Funcionamento dos Sistemas de Informática do TCE (R\$ 1,6 milhão), Desenvolvimento de Novas Soluções Tecnológicas (R\$ 1,2 milhão) e Manutenção dos Serviços de Informática (R\$ 1,1 milhão).

O movimento financeiro, expressado pelos recebimentos de recursos e pagamentos de despesas verificados no exercício, e a execução orçamentária da despesa demonstram o equilíbrio da Administração.

Enfim, entende este Relator que também relativamente à execução orçamentária o TCE desempenhou a contento a sua missão, buscando o órgão clareza na prestação de contas e seu relatório e cumprindo, na realização de suas despesas, as disposições legais pertinentes e o estabelecido em seu planejamento orçamentário.

Dessa forma, cabe a este Relator concluir, a exemplo do Relatório da Auditoria Interna do TCE, pela legalidade da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por não haver vislumbrado qualquer indício de irregularidade na execução orçamentária nem nas atividades desenvolvidas pelo órgão, em face do que opino pela aprovação das Contas daquela Corte relativas ao exercício de 2014.

É o Parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,

Deputado Bobô
Relator

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 006/2019	
CONVENENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 13.657.854/0001-06
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/Nº, CENTRO, OLINDINA/BA.
OBJETO	COOPERAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES A FIM DE FORMALIZAR CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO INTUITO DE PRESTAR SERVIÇOS ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS.
VIGÊNCIA	21 (VINTE E UM) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 01/04/2019 À 31/12/2020.
PROCESSO Nº	2019002146